



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade

Processo nº: 165 / 2024

Inexigibilidade nº: 43 / 2024

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, III, a, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA EM MATERIA DE ALTA COMPLEXIDADE E RELEVANCIA NA AREA DE DIREITO PUBLICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICOS E SINGULARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA MG. pelo valor GLOBAL de R\$180.000,00 junto ao fornecedor ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

BOCAIUVA, Quinta-feira 20 Março 2025



PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO JAIRO TORRES



ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda de serviços da Assessoria Jurídica Municipal, somando-se a necessidade de assessoria técnica com notória especialização nas demandas de maiores destaques, cujo campo das especialidades seja de extrema relevância para os serviços públicos.

Cumpre salientar que o Município de Bocaiuva necessita da contratação de Assessoria Jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, para realização de serviços específicos e singulares e, nesse contexto, a contratação da empresa Adrianna Belli Pereira de Souza Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 65.179.624/0001-63, ocorre em virtude do objeto pretendido ser considerado serviço de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 74, Inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021, bem como da qualificação técnica do referido escritório, fato este comprovado, conforme documentos habilitatórios a seguir especificados:

I - Especialidade: Escritório tem especialidade na área de Direito Público, Direito Administrativo e Assessoria jurídica processual.

II - Desempenho anterior: Escritório detém atuação na área e contratos em outros Municípios com objeto de natureza similar.

III - Equipe Técnica: Escritório detém equipe jurídica e técnica com experiência.

IV - Preço: O preço proposto é compatível valores de outros contratos de mesmo objeto celebrados com Escritório.

Posto isto, consignamos que o atual quadro de servidores vinculados à Assessoria Jurídica do Município de Bocaiuva não é suficiente para atender todas as demandas do Poder Executivo Municipal, o que impede as céleres soluções das demandas jurídicas apresentadas e o atendimento ao princípio da eficiência.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Ressalta-se que a Assessoria Jurídica participa, ativamente, de todas as reuniões, demandas, projetos e programas do Município, sendo certo que a atual demanda do Executivo é desproporcional ao quadro de servidores do setor jurídico, sobretudo considerando as inúmeras contratações administrativas, os inúmeros projetos de Lei, as inúmeras demandas das Secretarias, a alta demanda de procedimentos juntos ao Ministério Público e o grande número de processos judiciais em tramitação.

Além disso, não há nenhum órgão de representação do Município de Bocaiuva fora da comarca, o que requer a contratação de um escritório em Belo Horizonte que possa defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na Capital, perante os Tribunais, Tribunais de Contas e, inclusive, perante os Tribunais Superiores.

Ressalvado a hipótese de preenchimento de cargo comissionado, a contratação de profissional ou empresa terceirizada exige que a escolha recaia em profissional do direito com notória especialização, com larga experiência em processo civil, administrativo, bem como em direito público municipal.

Nesse contexto, a Advocacia nestas instâncias superiores requer um grau de especialização mais elevado, para que o município seja defendido por profissional que comprove grande experiência de atuação perante os graus recursais e os Tribunais de Contas, por isso está sendo necessário escolher um escritório que detenha de fato, experiência de atuação perante principalmente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Soma-se a isto, a existência de ações mais complexas que geram dúvidas na Administração Pública Municipal e que demandam pareceres jurídicos mais aprofundados que, por sua vez, somente com notória especialização se mostram adequados para que o Município de Bocaiuva possa ter segurança para a tomada de decisões em seus atos administrativos.

Diante do exposto e, considerando que compete a Administração Pública Municipal escolher profissional com notória especialização, cuja comprovada experiência e desempenho anterior lhe dê a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões, depreende-se justificada a opção pela contratação na





modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 c/c art. 3-A da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, incluída pela Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Nessa linha, verificou-se que o escritório ADRIANA BELLI PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, objeto do presente certame, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros a seguir:

I – Emissão de pareceres jurídicos em matérias de alta complexidade jurídica e relevância para o município de Bocaiuva, que a critério da Assessoria Jurídica municipal se revistam de singularidade e que se distanciem da rotina da administração local, a serem solicitados pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município solicitados;

II – Patrocínio nas ações judiciais de Nº 1011322-16.2023.4.06.3807, Nº 0013314-96.2001.4.01.3400 e Nº 0050616-27.1999.4.03.6100 em trâmite perante a primeira instância do Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1, Tribunal Regional da 3ª Região – TRF3 e Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município.

III – Patrocínio judicial nas ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município, que tramitem perante a segunda instância do





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores.

IV – Patrocínio judicial no processo de nº 1167388 e processo de nº 1147868 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratos firmados junto a outros contratantes da Administração Pública, tendo como referência serviços similares na área de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, ocasião em que se verificou o valor médio mensal de R\$ 20.875,00 (vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme documentos em anexo.

A escolha pelo escritório de advocacia Adrianna Belli Pereira de Souza Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 65.179.624/0001-63, ocorre em virtude do objeto pretendido ser considerado serviço de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como da qualificação técnica do referido escritório, fato este comprovado, conforme documentos habilitatórios a seguir especificados:

I - Especialidade: Escritório tem especialidade na área de Direito Público, Direito Administrativo e Assessoria jurídico, fiscal e econômica no processo.

II - Desempenho anterior: Escritório detém atuação na área e contratos em outros Municípios com objeto de natureza similar.

III - Equipe Técnica: Escritório detém equipe jurídica e técnica com experiência.

IV - Preço: O Preço proposto é compatível valores de outros contratos de mesmo objeto celebrados com Escritório.





IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do escritório de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público importará na aquisição de profissional com notória especialização na retromencionada área, cuja comprovada experiência e desempenho anterior lhe dê a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões em seus atos administrativos.

Soma-se a isto, o ganho de eficiência na prestação de serviços, na medida em que desafogará a Assessoria Jurídica Municipal quanto a análise das referidas matérias, melhorando a prestação do serviço público à população em geral.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant
1	<p>I - Emissão de pareceres jurídicos em matérias de alta complexidade jurídica e relevância para o município de Bocaiuva, que a critério da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade e que se distanciem da rotina da administração local, a serem pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município solicitados;</p> <p>II - Patrocínio nas ações judiciais de Nº 1011322-16.2023.4.06.3807, Nº 0013314-96.2001.4.01.3400 e Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, em trâmite perante a primeira instância do Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1, Tribunal Regional da 3ª Região – TRF3 e Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município;</p>	Mensal	12





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

<p>III - Patrocínio judicial nas ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município, que tramitem perante a segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores;</p> <p>IV - Patrocínio judicial no processo de nº 1167388 e processo de nº 1147868 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município.</p>		
---	--	--

O serviço a ser contrato possui natureza contínua, motivo pela qual exige disponibilidade diária em matérias de alta complexidade e relevância na área de direito público, a juízo das necessidades da Assessoria Jurídica Municipal e/ou Prefeito Municipal, consubstanciando-se, assim, mediante prestações mensais de 12 (doze) meses, prazo de vigência do instrumento contratual a ser formalizado.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada através da comprovação de que o preço apresentado/proposto pela empresa encontra-se em conformidade com contratações realizadas por outros órgãos públicos, consoante instrumentos de contratos, em anexo.

Dessa forma, para consecução dos serviços de assessoria jurídica em matérias de alta complexidade e relevância na área de direito público, objeto do presente processo licitatório, estima-se o valor total mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta formalizada e encaminhada pela empresa, em anexo.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução do serviço a ser contratado ocorrerá diariamente, a juízo das necessidades da Assessoria Jurídica Municipal e/ou Prefeito Municipal, mediante prestações mensais de 12 (doze) meses, prazo de vigência do instrumento contratual, sendo facultado sua prorrogação nos termos legislação aplicável.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual - PPA do município de Bocaiuva.

A contratação do serviço de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público importará na aquisição de profissional com notória especialização na área de direito público, proporcionado, via de consequência, em ganho de eficiência na prestação de serviços, na medida em que desafogará a Assessoria Jurídica Municipal quanto a análise das referidas matérias, melhorando a prestação do serviço público à população em geral.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela, a contratação do serviço de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, objeto do processo em comento, se mostra autossuficiente para cumprimento do que pretende para com a presente contratação, restando desnecessária contratações correlatadas para a efetivação de sua completa/efetiva prestação.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público importará em ganho de eficiência na prestação de serviços, na medida em que desafogará a Assessoria Jurídica Municipal quanto a análise das referidas matérias, melhorando a prestação do serviço público à população em geral.





VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução do serviço a ser contratado ocorrerá diariamente, a juízo das necessidades da Assessoria Jurídica Municipal e/ou Prefeito Municipal, mediante prestações mensais de 12 (doze) meses, prazo de vigência do instrumento contratual, sendo facultado sua prorrogação nos termos legislação aplicável.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual - PPA do município de Bocaiuva.

A contratação do serviço de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público importará na aquisição de profissional com notória especialização na área de direito público, proporcionado, via de consequência, em ganho de eficiência na prestação de serviços, na medida em que desafogará a Assessoria Jurídica Municipal quanto a análise das referidas matérias, melhorando a prestação do serviço público à população em geral.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela, a contratação do serviço de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, objeto do processo em comento, se mostra autossuficiente para cumprimento do que pretende para com a presente contratação, restando desnecessária contratações correlatas para a efetivação de sua completa/efetiva prestação.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público importará em ganho de eficiência na prestação de serviços, na medida em que desafogará a Assessoria Jurídica Municipal quanto a análise das referidas matérias, melhorando a prestação do serviço público à população em geral.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Soma-se a isto, o ganho de eficiência na prestação de serviços em matéria de alta complexidade na área de direito público, consubstanciando-se na atuação no contencioso e consultivo, sendo que, dentre os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal, destacam-se:

I – Emissão de pareceres jurídicos em matérias de alta complexidade jurídica e relevância para o Município de Bocaiuva;

II – Patrocínio nas ações judiciais de Nº 1011322-16.2023.4.06.3807, Nº 0013314-96.2001.4.01.3400 e Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, em trâmite perante a primeira instância do Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1, Tribunal Regional da 3ª Região – TRF3 e Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores;

III – Patrocínio judicial nas ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores;

IV – Patrocínio judicial no processo de nº 1167388 e processo de nº 1147868 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando que trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não serão necessárias a adoção de providências prévias por parte do município de Bocaiuva-MG.

Dessa forma, a operacionalização do serviço ocorrerá sob integral responsabilidade da empresa contratada, sem necessidade de qualquer adequação e/ou estruturação no ambiente Prefeitura de Bocaiuva-MG.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de prestação de serviços de cunho intelectual, bem como considerando que os processos judiciais e/ou administrativos que tramitam junto aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Contas do Estado





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

operacionalizam-se através dos sistemas PJE, EPROC, e-TCE, não se vislumbra a existência de possíveis impactos ambientais na prestação do serviço, objeto da presente contratação.

XIII – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de assessoria jurídica especializada em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público representará um ganho de eficiência na prestação de serviços que, no presente caso, demandam atuação no consultivo e contencioso.

Ademais, ressalta-se que a referida medida desafogará a Assessoria Jurídica Municipal quanto a análise das referidas matérias, viabilizando soluções céleres sobre as demandas jurídicas apresentadas e melhoria na prestação do serviço público à população em geral, em estrita observância ao princípio da eficiência.

Dessa forma e, considerando que compete a Administração Pública Municipal escolher profissional com notória especialização, cuja comprovada experiência e desempenho anterior lhe dê a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões em seus atos administrativos, conclui-se pela viabilidade da presente contratação.

XIV - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Henrique Tondineli Neto

Cargo: Assessor Jurídico

E-mail: juridico@bocaiuva.mg.gov.br

De acordo


Henrique Tondineli Neto
Assessor Jurídico

Bocaiuva-MG, 10 de março de 2025.



Henrique Tondineli Neto

Assessor Jurídico



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de assessoria jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, para realização de serviços específicos e singulares, atendendo as necessidades do município de Bocaiuva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT
1	<p>I - Emissão de pareceres jurídicos em matérias de alta complexidade jurídica e relevância para o município de Bocaiuva, que a critério da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade e que se distanciem da rotina da administração local, a serem solicitados pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município solicitados;</p> <p>II - Patrocínio nas ações judiciais de Nº 1011322-16.2023.4.06.3807, Nº 0013314-96.2001.4.01.3400 e Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, em trâmite perante a primeira instância do Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1, Tribunal Regional da 3ª Região – TRF3 e Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município;</p> <p>III - Patrocínio judicial nas ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município, que tramitem perante a segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores;</p> <p>IV - Patrocínio judicial no processo de nº 1167388 e processo de nº 1147868 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais</p>	12	Serv	R\$ 15.000,00



	– TCE-MG, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município.			
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda de serviços da Assessoria Jurídica Municipal, somando-se a necessidade de assessoria técnica com notória especialização nas demandas de maiores destaques, cujo campo das especialidades seja de extrema relevância para os serviços públicos.

Cumpre salientar que o Município de Bocaiuva necessita da contratação de Assessoria Jurídica em matéria de alta complexidade e relevância na área de direito público, para realização de serviços específicos e singulares e, nesse contexto, a contratação da empresa Adrianna Belli Pereira de Souza Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 65.179.624/0001-63, ocorre em virtude do objeto pretendido ser considerado serviço de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 74, Inciso III, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, bem como da qualificação técnica do referido escritório, fato este comprovado, conforme documentos habilitatórios a seguir especificados:

I - Especialidade: Escritório tem especialidade na área de Direito Público, Direito Administrativo e Assessoria jurídica processual.

II - Desempenho anterior: Escritório detém atuação na área e contratos em outros Municípios com objeto de natureza similar.

III - Equipe Técnica: Escritório detém equipe jurídica e técnica com experiência.

IV - Preço: O Preço proposto é compatível valores de outros contratos de mesmo objeto celebrados com Escritório.

Posto isto, consignamos que o atual quadro de servidores vinculados à Assessoria Jurídica do Município de Bocaiuva não é suficiente para atender todas as demandas do Poder Executivo Municipal, o que impede as céleres soluções das demandas jurídicas apresentadas e o atendimento ao princípio da eficiência.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Ressalta-se que a Assessoria Jurídica participa, ativamente, de todas as reuniões, demandas, projetos e programas do Município, sendo certo que a atual demanda do Executivo é desproporcional ao quadro de servidores do setor jurídico, sobretudo considerando as inúmeras contratações administrativas, os inúmeros projetos de Lei, as inúmeras demandas das Secretarias, a alta demanda de procedimentos juntos ao Ministério Público e o grande número de processos judiciais em tramitação.

Além disso, não há nenhum órgão de representação do Município de Bocaiuva fora da comarca, o que requer a contratação de um escritório em Belo Horizonte que possa defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na Capital, perante os Tribunais, Tribunais de Contas e, inclusive, perante os Tribunais Superiores.

Ressalvado a hipótese de preenchimento de cargo comissionado, a contratação de profissional ou empresa terceirizada exige que a escolha recaia em profissional do direito com notória especialização, com larga experiência em processo civil, administrativo, bem como em direito público municipal.

Nesse contexto, a Advocacia nestas instâncias superiores requer um grau de especialização mais elevado, para que o município seja defendido por profissional que comprove grande experiência de atuação perante os graus recursais e os Tribunais de Contas, por isso está sendo necessário escolher um escritório que detenha de fato, experiência de atuação perante principalmente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Soma-se a isto, a existência de ações mais complexas que geram dúvidas na Administração Pública Municipal e que demandam pareceres jurídicos mais aprofundados que, por sua vez, somente com notória especialização se mostram adequados para que o Município de Bocaiuva possa ter segurança para a tomada de decisões em seus atos administrativos.

Diante do exposto e, considerando que compete a Administração Pública Municipal escolher profissional com notória especialização, cuja comprovada experiência e desempenho anterior lhe dê a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões, depreende-se justificada a opção pela contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, Inc. III da Lei 14.133/2021 c/c art. 3-A da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, incluída pela Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Nessa linha, verificou-se que o escritório ADRIANA BELLI PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por fim, especificamos as características de cada serviço a ser contratado:

SERVIÇO	JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA
Emissão de pareceres jurídicos em matérias de alta complexidade jurídica e relevância para o município de Bocaiuva, que a critério da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade e que se distanciem da rotina da administração local, a serem solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município solicitados;	Como é notório, o trabalho da Advocacia Pública Municipal envolve a atuação em vários ramos do direito, como: direito administrativo, direito municipal, direito urbanístico, direito civil, direito processual, direito ambiental, direito tributário, etc. Por sua vez, é impossível, sobretudo diante do reduzido quadro de servidores, que tenhamos profissionais capacitados para atender todas as demandas do município nessas áreas, notadamente as demandas mais complexas e que se distanciem das atividades de rotina da Assessoria Jurídica. Tais pareceres serão solicitados em situações de singularidade, caracterizadas por sua complexidade técnica ou por sua repercussão significativa para o município. A assessoria externa será fundamental para garantir que o município tenha uma análise detalhada e precisa das implicações legais, evitando riscos que possam prejudicar a administração pública. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de profissional capacitado para atender a essa necessidade do município.
Patrocínio nas ações judiciais de Nº 1011322-16.2023.4.06.3807, Nº 0013314- 96.2001.4.01.3400 e Nº 0050616- 27.1999.4.03.6100, em trâmite perante a primeira instância do Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1, Tribunal Regional da 3ª Região – TRF3 e Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município	A contratação de serviços para o patrocínio das ações judiciais de nº 1011322-16.2023.4.06.3807, nº 0013314-96.2001.4.01.3400, e nº 0050616-27.1999.4.03.6100 é de extrema importância, visto que os processos estão tramitando em instâncias superiores, como o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, TRF3 e TRF6, bem como nos Tribunais Superiores. Tais processos envolvem questões jurídicas de grande relevância para o município e demandam uma representação qualificada e estratégica. A contratação de uma equipe especializada assegura que o município seja adequadamente representado e que suas necessidades sejam atendidas de forma diligente, diante da complexidade das matérias em discussão. Além disso, há a previsão de eventual patrocínio de futuras ações judiciais que



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

	envolvam temas de alta relevância e que, a juízo da Assessoria Jurídica municipal, apresentem particularidades significativas, que justifiquem a contratação de profissionais especializados para a condução de tais processos.
Patrocínio judicial nas ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município, que tramitem perante a segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e Tribunais Superiores	O patrocínio judicial nas ações que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, o Tribunal Regional da 6ª Região – TRF6 e os Tribunais Superiores é essencial para garantir a defesa eficaz dos interesses do Município de Bocaiuva. As ações que envolvem temas de alta complexidade jurídica requerem conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis, além de uma estratégia bem fundamentada para preservar os direitos e interesses do município. O acompanhamento dessas ações nas instâncias superiores exige uma atuação jurídica diferenciada e experiente, capaz de lidar com a complexidade processual dessas instâncias.
Patrocínio judicial no processo de nº 1167388 e processo de nº 1147868 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, bem como em eventuais/futuras ações de alta complexidade e relevância para o município de Bocaiuva, que a juízo da Assessoria jurídica municipal se revistam de singularidade, expressamente solicitadas pelo prefeito municipal ou pela Assessoria Jurídica do município.	As ações envolvendo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, como os processos nº 1167388 e nº 1147868, demandam uma análise detalhada e uma estratégia jurídica que garanta a devida defesa do município, considerando a relevância e complexidade das matérias tratadas. Além disso, o patrocínio em eventuais futuras ações que envolvam o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é necessário para assegurar que o município esteja amparado legalmente em qualquer procedimento que envolva fiscalização ou questionamentos sobre a regularidade de seus atos administrativos. A atuação de profissionais especializados é fundamental para garantir a integridade das ações administrativas e assegurar que os processos sejam conduzidos de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço a ser contratado, objeto do presente Termo de Referência, classifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é



compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação mensal é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

4.3. Os itens solicitados não necessitam de logística reversa.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo para execução dos serviços será acordado entre a contratante e a contratada, devendo a contratada observar os prazos processuais em esfera judicial e administrativa, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA, emitida pela Secretaria Municipal demandante.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante, a saber:

6.1.1. Indicar formalmente à contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento o objeto contratado.

6.1.2. Proporcionar a contratada todas as informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações e condições estabelecidas neste processo;

6.1.3. Fornecer arquivo das legislações eventualmente solicitadas e documentos necessários para estudo e/ou entendimento das peças processuais, em tempo hábil;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar os serviços em conformidade com a ordem de fornecimento ou outro documento equivalente, respeitando-se as normas e prazos processuais previstos nos regramentos jurídicos e normas previstas no Estatuto e Código de Ética da OAB;

7.1.2. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto, para que sejam atendidos os interesses do Município de Bocaiuva-MG;

7.1.3. Submeter-se a ampla e irrestrita participação por parte do Município de Bocaiuva, através de quem este designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Cumprir fielmente as exigências, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Anexo, sob pena de multa de 10% sobre o valor da contratação;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, deslocamentos, frete e quaisquer outros incidam ou venham recair sobre o objeto do contrato;

7.1.7. Emitir os documentos fiscais referente aos serviços prestados;

7.1.8. Respeitar a confidencialidade pertinente à prestação de serviços, objeto do contrato;

7.1.9. Informar ao fiscal do contrato do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido no contrato, sugerindo, na ocasião, as medidas necessárias para corrigir a situação;

7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou



extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Bocaiuva/MG, 10 de março de 2025.

Henrique Tondineli Neto

Assessor Jurídico

De acordo

Assessor Jurídico